



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 2941/2009**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE  
PESSOAL NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS  
MUNICIPAIS DA SAÚDE E DO TRABALHO,  
ASSISTÊNCIA E CIDADANIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, Inciso V, da **LOM** – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar contratação temporária para atender a demanda com pessoal aos programas federais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde - **SEMSA** e Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – **SETAC**.

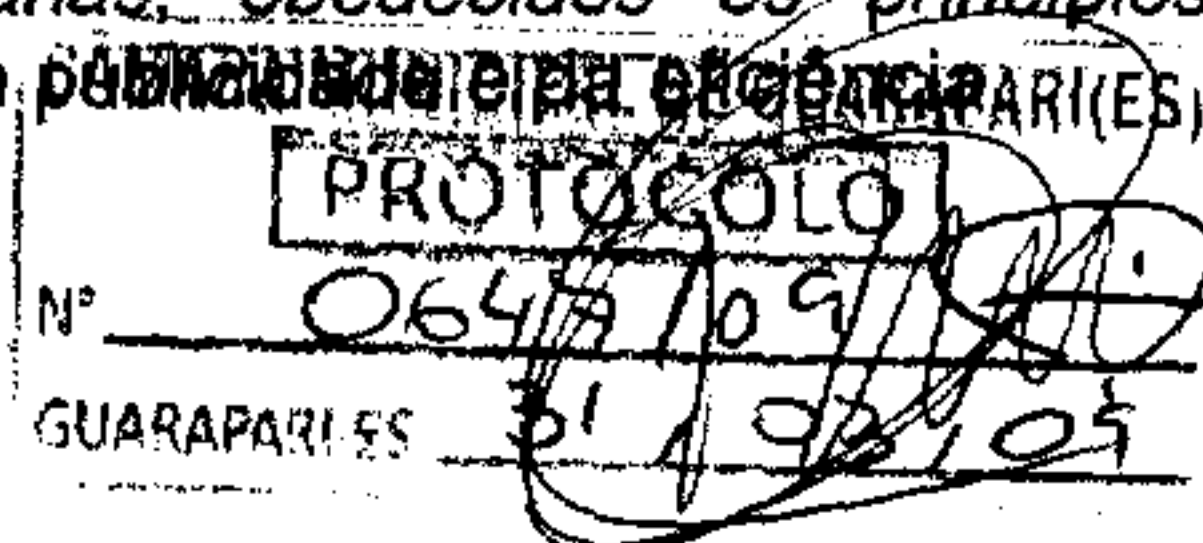
**§ 1º** Os Programas Federais de que trata o **caput** deste artigo compreendem:

I - Na Secretaria Municipal de Saúde – **SEMSA**: Estratégia Saúde da Família – **ESF**, Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde – **EACS** e ao Centro de Hidratação de Combate a Dengue – **CHD** e outras endemias.

II – Na Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – **SETAC**: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – **PETI**, Centro de Referência Especializado da Assistência Social – **CREAS**, Centro de Referência da Assistência Social – **CRAS**, Casa de Passagem – **CP**, Centro de Apoio e Integração Social – **CAIS**, Abordagem de Rua – **AR**, Liberdade Assistida – **LA** e da Prestação de Serviços à Comunidade – **PSC**.

**§ 2º** - As contratações temporárias referidas no **caput** deste artigo apresentam seus quantitativos, código do cargo e seus respectivos vencimentos nos Anexos I e II desta Lei.

**Art. 2º** - As contratações regulamentadas no artigo anterior serão precedidas de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, cujos critérios serão definidos em edital elaborado nas respectivas Secretarias, obedecidos os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.





**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei nº. 2941/2009)

**Art. 3º** - As contratações previstas nesta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, se houver necessidade, para fins de continuidade dos trabalhos de atendimento e assistência à saúde pública e Assistência Social, considerados essenciais ao interesse público, caso não sejam preenchidas vagas no concurso público.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes das contratações tratadas nesta Lei correrão por conta dos recursos provenientes do convênio mencionado no Art. 1º desta Lei, originário do Governo da União e de dotações prevista no orçamento vigente.

**Art. 5º** - O contratado na forma desta lei, está sujeito aos mesmos deveres, obrigações, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais, conforme estabelece a Lei nº. 1.278/1991, de 10 de abril de 1991.

**Art. 6º** - O contrato firmado na forma desta Lei, extinguir-se-á pelo término do prazo contratual.

**Art. 7º** - O contrato firmado, na forma desta Lei poderá ser rescindido:

- I - por conveniência da Administração Pública Municipal, devidamente justificado;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 15 (quinze) dias intercalados.
- IV - por falta disciplinar cometida pelo contratado;
- V - por mal desempenho do contratado no exercício das funções que forem atribuídas.

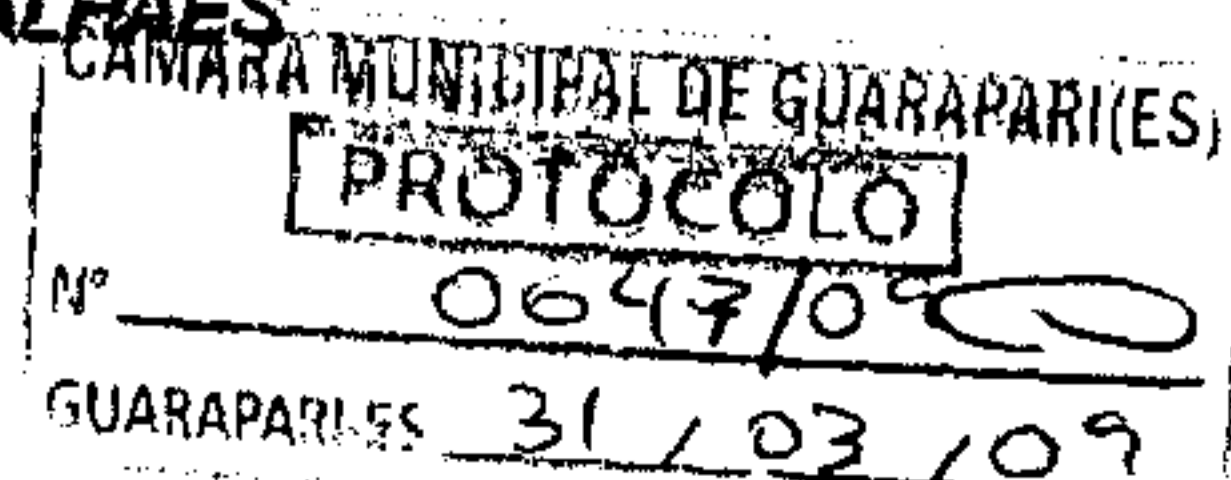
**Parágrafo Único** - Nas hipóteses, dos incisos II, III, IV e V deste artigo, não caberá qualquer indenização ao contratado, salvo o valor decorrente de sua remuneração pelos dias efetivamente trabalhados.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, no que couber, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guarapari (Lei nº. 1.278/1991).

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 30 de março de 2009.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal





MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I**

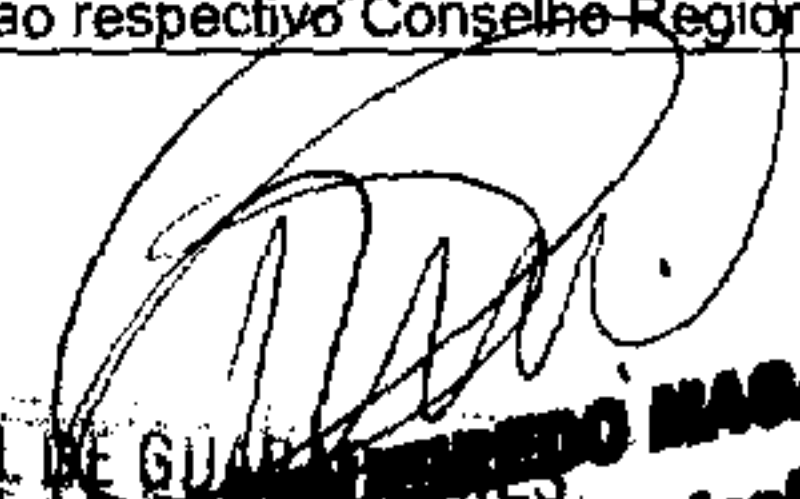
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

<b>CARGA HORÁRIA - PLANTÃO DE 12 HORAS</b>				
CARGO	CÓDIGO CARGO	Nº VAGAS	SALÁRIO Plantão 12 horas R\$	HABILITAÇÃO EXIGIDA E PRÉ-REQUISITOS
ENFERMEIRO	ENF - PL	05	150,00	Curso superior de Enfermagem e registro no respectivo Conselho Regional.
MÉDICO PLANTONISTA CLINICO GERAL (*)	MCL - PL	05	450,00	Curso superior de Medicina, registro no respectivo Conselho Regional e titulação compatível com a especialidade e/ou área de atuação pleiteada - Resolução - CFM Nº. 1666 de 07.05.2003.

(\*) Farão jus ao adicional de R\$. 150,00 (cento e cinquenta reais) os médicos clínicos com plantões iniciados às 19:00 hs. dos sábados e término as 19:00 hs. dos domingos.

<b>CARGA HORÁRIA - 20 HORAS</b>				
CARGO	CÓDIGO CARGO	Nº VAGAS	SALÁRIO MENSAL R\$	HABILITAÇÃO EXIGIDA E PRÉ-REQUISITOS
MEDICO CLÍNICO GERAL	MCL - 20	03	1,500,00	Curso superior em Medicina e registro no respectivo Conselho Regional.

<b>CARGA HORÁRIA - 40 HORAS (dedicação exclusiva)</b>				
CARGO	CÓDIGO CARGO	Nº VAGAS	SALÁRIO MENSAL (R\$)	HABILITAÇÃO EXIGIDA E PRÉ-REQUISITOS
ENFERMEIRO	ENF - 40	11	2.000,00	Curso superior de Enfermagem e registro no respectivo Conselho Regional.
ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA	ENF - SF	09	2.500,00	Curso superior de Enfermagem e registro no respectivo Conselho Regional.
MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA	MED - SF	07	4.300,00	Curso superior em Medicina e registro no respectivo Conselho Regional.
FARMACEUTICO	FAR- 40	02	1.500,00	Curso superior na área de Farmácia e registro no respectivo Conselho Regional.
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS-40	49	581,00	Ensino Médio Completo
AGENTE DE COMBATE A INSETOS	ACI - 40	47	533,33	Ensino Médio Completo
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	TE - 40	20	533,33	Curso Técnico em Enfermagem e Registro ao respectivo Conselho Regional.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI ES  
PROT. Nº 0647/09  
GUARAPARI ES 31/03/09



MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO II**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO,  
ASSISTÊNCIA E CIDADANIA**

CARGA HORÁRIA – 40 HORAS				
CARGO	CÓDIGO CARGO	Nº VAGAS	SALÁRIO MENSAL	HABILITAÇÃO EXIGIDA E PRÉ-REQUISITOS
Assistente Social	AS-40	16	1.000,00	Ensino Superior Completo em Serviço Social e registro no respectivo Órgão Regulador, se houver.
Educador Social	ES-40	09	1.000,00	Ensino Superior Completo em Pedagogia.
Fisioterapeuta	FS-40	02	1.000,00	Ensino Superior Completo em Fisioterapia e registro no respectivo Conselho Regional.
Nutricionista	NS-40	02	1.000,00	Ensino Superior Completo em Nutrição e registro no respectivo Conselho Regional.
Psicólogo	PS-40	14	1.000,00	Ensino Superior Completo em Psicologia e registro no respectivo Conselho Regional.
Fiscal e Posturas e Defesa do Consumidor	FP-40	02	533,33	Ensino médio e/ou ensino médio profissionalizante, requerendo a aquisição de conhecimentos adicionais conforme determinado na função ocupada.
Agente Operante – Vigia	AOV-40	19	466,66	Ter concluído a 4ª (quarta) série do Ensino Fundamental.
Agente Operante – Cozinheiro	AOV-40	06	466,66	Ter concluído a 4ª (quarta) série do Ensino Fundamental.

  
**EDSON FIGUEIREDO MARANHÃES**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 008/2009  
Autoria do PL nº. 008/2009: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo nº. 006204/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI(ES)  
PROTOCOLADO  
Nº 0047/09  
GUARAPARI(ES) 31/03/09